

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.804, DE 2019

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para tornar obrigatórias as manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes ou de transporte de órgãos para transplante.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Edna Henrique, pretende alterar a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para tornar obrigatórias as manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes ou de transporte de órgãos para transplante.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando as condições precárias das ambulâncias no Brasil, o que prejudica milhões de brasileiros que precisam da saúde pública, especialmente nas situações emergenciais.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212387043900>

ExEdit
CD212387043900

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise pretende tornar obrigatórias as manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes ou de transporte de órgãos para transplante.

Trata-se de um tema de bastante relevância, já que milhões de brasileiros dependem de transportes especializados durante urgências clínicas, transplantes ou deslocamentos para atendimento em unidade de saúde distante.

No caso das emergências, a falta de uma ambulância pode ser a diferença entre a vida e a morte. Nos transplantes, os transportes do órgão e do paciente precisam ser feitos de forma ágil e segura, para que não se perca uma oportunidade rara como essa. Da mesma forma, são muito importantes os deslocamentos de passageiros entre cidades para tratamento de saúde, uma vez que os serviços especializados do SUS não conseguem chegar a todas as cidades do nosso Brasil.

A proposta é benéfica para a saúde de nossa população, já que a manutenção periódica pode evitar a indisponibilidade dos veículos, reduzir custos e prevenir acidentes. Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.804, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212387043900>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the title 'LexEdit' and the author's name 'C. D. 212387043900'. The barcode is black on a white background.

Relatora

2019-26078



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212387043900>



* C D 2 1 2 3 8 7 0 4 3 9 0 0 *